



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

DESPACHO N.º 1/ 2024

Considerando que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil tem sob a sua tutela o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, serviços pertencentes à Administração indireta da RAM *ex vi* do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio e declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no Diário da República I Série, n.º 102, de 26 de maio, bem como a Direção Regional da Saúde e a Direção Regional das Políticas Públicas Integradas e Longevidade, serviços da administração direta, que integram o âmbito da SRS, conjugado com o artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, na redação dada pelo artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil não dispõe de um serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação do desempenho dos serviços, SIADAP-RAM 1 em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, sendo colmatado através do estabelecido no presente despacho;

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 14.º, 16.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, após recebidos os contributos por parte dos dirigentes máximos dos serviços, para as autoavaliações que integram os respetivos relatórios de atividades anuais, e ainda as heteroavaliações, o Conselho de Coordenação de Avaliação dos Serviços analisa os resultados, prepara o relatório e emana um parecer que o submete a visto superior, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º atrás referido, sendo este posteriormente remetido, com periodicidade anual, à Inspeção Regional das Finanças.

Determino ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, e declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, publicada no Diário da República I série, n.º 102, de 26 de maio e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, o seguinte:

1/2

